PORTARIA Nº 32/2.020

"DISPÕE SOBRE PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL A SER ENCAMINHADO AO TCE/MG - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso das atribuições que lhe confere o 92 inciso II letra "d" da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 94 e seguintes da Lei 4.320/64 e,

CONSIDERANDO que o inventário anual consiste na verificação das existências físicas dos valores em tesouraria, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, assim como dos materiais de consumo estocados em almoxarifado ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens móveis de propriedade ou posse de órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de inventário na administração pública decorre do disposto na Lei n.4.320/64:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 94 da Lei n.4.320/64 que averá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 da Lei 4.320/64 que a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 96 da Lei 4.320/64 que levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

CONSIDERANDO que é recomendável que cada conta seja inventariada por uma comissão, instituída pelo dirigente máximo do órgão, por meio de ato próprio, formada por no mínimo três servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, observada a segregação de funções.

CONSIDERANDO finalmente que o TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, atarvés da PORTARIA Nº 20/PRES./2020 "Dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal

de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências" prorrogou o prazo para a entrega das informações até o dia **30/04/2.020**.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados como membros da **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL** a ser entregue ao TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os seguintes servidores:

- Nivaldo Ferreira da Cruz
Procurador Municipal

- Leonardo Gomes da Cunha
Contador

-Maria das Graças Pereira Duarte
Professor P1

Art. 2º- A **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL** deverá concluir os trabalhos referentes ao inventário anual e disponibilizar as informações ao TCE/MG - Tribunal de Contas dos Estado de Minas Gerais até o dia **28/04/2.020**.

Art. 3º - Aplicam aos membros da **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL** os efeitos do artigo 3º da lei 2.777/2.019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté-MG, 23 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal